



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.636, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL LOCALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POLO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel urbano localizado na Rua Minas Gerais, nº 396, Bairro Higienópolis, CEP 01.244-010, Município de São Paulo/SP, com área de terreno de 292 m² e área construída total de 388 m², devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 15, Inciso X da Lei Orgânica do Município de Santana.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior será destinado à instalação e funcionamento de polo de apoio da Prefeitura Municipal de Santana/AP, com a finalidade de acolhimento, hospedagem temporária e apoio social a munícipes do Município de Santana/AP e seus familiares, especialmente aqueles em tratamento de saúde fora do Estado, notadamente pacientes oncológicos.

Art. 3º A aquisição do imóvel atende ao interesse público relevante, visando:

- I** – garantir dignidade e apoio humanizado aos munícipes em tratamento de saúde fora do domicílio;
- II** – assegurar a continuidade do tratamento médico;
- III** – fortalecer as políticas públicas municipais de saúde e assistência social;
- IV** – reduzir vulnerabilidades sociais decorrentes do deslocamento interestadual para tratamento de saúde.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A aquisição será precedida de avaliação prévia, realizada por profissional habilitado ou comissão técnica designada, observando-se o valor de mercado e os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A aquisição do imóvel ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da singularidade do imóvel, de sua localização estratégica e da inviabilidade de competição, devidamente justificada no processo administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Federais, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, classificadas na dotação orçamentária própria:

- **Função: 04 – Administração**
- **Subfunção: 122 – Administração Geral**
- **Elemento de Despesa: 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis**

Art. 7º O imóvel adquirido integrará o patrimônio público municipal, ficando vinculado à finalidade pública prevista nesta Lei, sendo vedada sua destinação diversa, salvo mediante autorização legislativa específica.

Art. 8º O Poder Executivo adotará todas as providências administrativas, jurídicas, patrimoniais e registrais necessárias à formalização da aquisição, incluindo a lavratura da escritura pública e o registro imobiliário em nome do Município de Santana-AP.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de maio de 2024.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 17 de junho de 2026.


SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana